



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

PROJETO DE LEI Nº 9/62

SÚMULA:- Estabele normas ao artigo 15º da Lei nº 6/62, de 6-1-1962:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná,
DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte

L E I

Art. 1º - Ao artigo 15º da Lei nº 6/62, de 6 de janeiro de 1962, acrescenta-se onde convier, mais os seguintes dispositivos:

Parágrafo único:- O valor exato para a cobrança do Imposto de Transmissão de Propriedades Inter-Vivos (Sisa), será o constante do documento de Compra e Venda original quando se tratar da primeira transação. Nos outros casos, será obedecida a seguinte classificação e bases para a cobrança do Imposto:

- a) - As terras rurais com cafeeiros produzindo pagarão o Imposto de Transmissão de Propriedades Inter-Vivos (sisa), na base de CR\$ 60.000,00 a CR\$80.000,00 (sessenta a oitenta mil cruzeiros) por alqueire e se classificam como terras do Grupo I;
- b) - As terras rurais com cafeeiros ainda não produzindo pagarão o imposto na base de CR\$40.000,00 a CR\$50.000,00 (quarenta a cinquenta mil cruzeiros) por alqueire e se classificam como terras do Grupo II;
- c) - As terras rurais em mato, roçadas ou palhadas, próprias para o plantio de café, pagarão o imposto na base de CR\$20.000,00 a CR\$30.000,00 (vinte a trinta mil cruzeiros) por alqueire e se classificam como terras do Grupo III;
- d) - As benfeitorias existentes no imóvel, merecerão a avaliação à parte, considerando-se o justo valor das mesmas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de Fevereiro de 1962.

[Assinatura]
Pedro Joazeiro
Presidente da Câmara
Georgio Carlos Cleve

[Assinatura]
Spaciano C. Bitencourt
Vice-Presidente
Luiz Leonard
João Maria Guimarães